



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1905

Recife - Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.073/2026

Recife, 8 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por meio da Portaria PGJ nº 872/2025;

CONSIDERANDO a dispensa do servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, por meio da Portaria PGJ nº 2.685/2025, e a necessidade de designação de novo membro para a composição da Comissão;

CONSIDERANDO a Indicação da servidora PAULA NÓBREGA DE BRITO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189850-7, para compor a Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atualizar a Comissão para instauração de processos de responsabilização de licitantes ou contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com os seguintes integrantes:

Maria Carolina Rodrigues de Souza, Técnica Ministerial - matrícula nº 188.661-4;

Paula Roberta Pereira Freire – Analista Ministerial - matrícula nº 188.886-2;

Paula Nóbrega de Brito, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189850-7

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.074/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0540.0000568/2026-56;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.075/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2026, publicada no DOE de 01/04/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 929/2026, publicada no DOE de 26/03/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

LEIA-SE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.076/2026****Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 523842/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 893/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

LEIA-SE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 16/04/2026 a 30/04/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.077/2026****Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 523842/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 894/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 9ª Promotora

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

LEIA-SE:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 16/04/2026 a 30/04/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.078/2026****Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0004951/2026-34;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 10/04/2026 (processo NPU 0000530-45.2023.8.17.5370) e 17/04/2026 (processo NPU 0017067-97.2018.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.079/2026****Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0539.0006338/2026-63;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 10/04/2026 (processo NPU 0000530-45.2023.8.17.5370), em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conjunto com o Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.080/2026**

**Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 250/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de sertânia durante o período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.162/2025, durante o período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.081/2026**

**Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, durante o período de 01/04/2026 a 30/04/2026, em razão da dispensa do Dr. Samuel Farias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.082/2026**

**Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0504.0004848/2026-78;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 09/04/2026 (processo NPU 0000363-82.2020.8.17.0730), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.083/2026**

**Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 524172/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.084/2026**

**Recife, 9 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 909/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, nos termos a seguir:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 06/04/2026 a 20/04/2026, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.085/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 903/2026, publicada no DOE de 25/03/2026, por meio da qual designada a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.086/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 321/2026, publicada no DOE de 04/02/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2026 a 30/04/2026, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.087/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1382.0005586/2026-59, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JESSICA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO

CPF: \*\*\* 197.654 \*\*

LOTAÇÃO: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 086/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 523231/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/04/2026

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acostada, concedido 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/03/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523733/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/04/2026  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 31/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523553/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/04/2026  
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523521/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/04/2026  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 22/04 a 01/05/2026 e 19 a 28/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522940/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/04/2026  
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 087/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0005642/2026-95  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 08/04/2026  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na

Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0344.0004133/2026-55  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/04/2026  
Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, à Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0365.0004579/2026-17  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/04/2026  
Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0340.0004124/2026-67  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/04/2026  
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, à Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0004065/2026-33  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/04/2026  
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026. Deve o(a) membro(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 074/2026

Recife, 9 de abril de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 14ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 13 a 17 de abril de 2026, conforme Aviso nº 064/2026-CSMP, publicado no DOE de 01/04/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de abril de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 413/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 323/2024, publicada no DOE em 26/03/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1296.0003086/2024-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da

servidora Débora de Lima Padilha, Assessora de Membro, matrícula nº 190.664-0, lotada na 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/03/2026 a 28/02/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2026 até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO SUBADM Nº 014/2026

Recife, 9 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome do Procurador de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 012/2026, publicado no Diário Oficial em 01/04/2026, observada as suas posições na Lista de Antiquidade.

RESULTADO:

Gabinete 203 da Sede Edifício Roberto Lyra. – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Recife, 09 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 009/2026

Recife, 9 de abril de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023 e da Resolução RES-CPJ nº 012/2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que os formulários da 1ª Visita Ordinária/2026 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual devem ser encaminhados até o quinto dia útil de maio de 2026, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

**DESPACHO CG Nº 061/2025**

**Recife, 9 de abril de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 462  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/04/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 463  
Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2026  
Data do Despacho: 09/04/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 464  
Assunto: Relatório Mensal  
Data do Despacho: 09/04/26  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Inspeção nº 020/2026  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, e determino: 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça inspecionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Inspeção nº 019/2026  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Passira  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, e determino: 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Parecer CNMP 19/2026/NAD/COCCI  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências acerca do Parecer CNMP 44/2026/NAD/COCCI/CN.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva  
Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda (o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 164/2025  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 07ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 165/2025  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 005/2026  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 175/2026  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): CAO Infância e Juventude  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Produtividade - Março  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público  
Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 08/04/26  
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira  
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte desta Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2026** **Recife, 9 de abril de 2026**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

#### **RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 010** **/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA** **DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.020/2025** **Recife, 8 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.020/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### **RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 010 /2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da

Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe realizar o exame prévio da regularidade formal e da viabilidade econômica, financeira e jurídica da fundação, incluindo a minuta da escritura pública da instituição, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº 300/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o art. 8º, inciso I, da RES nº 014 /2025, da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ);

CONSIDERANDO que uma fundação de direito privado poderá ser criada após a dotação especial de bens livres, pelo instituidor, por escritura pública ou testamento, especificando-se o fim a que se destina, e declarando-se a maneira de administrá-la;

CONSIDERANDO que foi enviado a este órgão expediente, por meio do qual o IAUPE - UPE encaminhou para análise prévia ministerial a minuta da Escritura Pública e do Estatuto da Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco (FIDEPE), entidade privada sem fins lucrativos, que tem como missão apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que houve a demonstração de suficiência da dotação inicial de bens livres;

CONSIDERANDO que os fins almejados alinham-se àqueles previstos no art. 62, parágrafo único, do CC;

CONSIDERANDO que os documentos requeridos no art. 8º, da RES-PGJ nº 014 /2025 e no art. 8º, da RES-CNMP nº 300/2024, foram apresentados;

CONSIDERANDO que, nos termos do despacho do evento nº 0043, esta Promotoria de Justiça expediu recomendações sobre a Escritura Pública e a minuta do Estatuto, notificando os representantes legais para que promovessem as devidas alterações e/ou as justificasse;

CONSIDERANDO que, no evento de nº 0047, a referida entidade enviou novos documentos, incorporando todas as alterações sugeridas pelo Ministério Público de Pernambuco no despacho de 27 de janeiro de 2026;

#### **RESOLVE**

APROVAR, com base no art. 14, III, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 10, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024, a minuta da Escritura Pública de Constituição da Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE, tal qual apresentada ao Ministério Público de Pernambuco em sua última versão, AUTORIZANDO o seu registro em cartório;  
APROVAR, com esteio no art. 14, inciso III, da RES-PGJ nº 014/2025 c/c art. 13, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, o Estatuto da Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE, tal qual apresentado ao Ministério Público de Pernambuco, AUTORIZANDO o seu registro em cartório;

ADVERTIR que a Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE somente poderá iniciar suas atividades mediante lavratura de resolução específica para tal fim, ainda que neste procedimento, após a comprovação da existência legal da fundação, nos termos do art. 11, da RES-CNMP nº 300/2024, e uma vez integralizada a dotação inicial, nos termos do art. 14, §3º, da RES CNMP nº 300/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019, devendo ser desconsiderada a versão anterior;

b) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC a fim de retirar esta resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente, devendo ser desconsiderada a versão anterior ;

c) CONCEDO à Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da retirada dos documentos originais assinados conforme a alínea "b", para que a fundação COMPROVE, exatamente na ordem abaixo descrita:

c.1) O registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Escritura Pública de Constituição da Fundação de Inovação Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE, acompanhada desta Resolução;

c.2) O registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estatuto da Fundação de Inovação, Desenvolvimento e Educação de Pernambuco - FIDEPE, acompanhado desta Resolução;

c.3) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.4) A integralização da dotação inicial;

d) Frise-se que deve ser desconsiderada qualquer versão desta Resolução datada anteriormente;

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02054.000.025/2024

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02054.000.025/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; na Lei nº 7.347/85; e na Resolução CSMP nº 003 /2019,

CONSIDERANDO que o Relatório Social nº 001/2026, elaborado pelo ITERPE, identificou e cadastrou 128 famílias de agricultores familiares residentes e em atividade produtiva na área rural do Engenho Rosário, situada na área de abrangência do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico constatou ocupação consolidada há mais de três décadas, caracterizada pela posse mansa e pacífica, exercida por agricultores, em sua maioria idosos, que dependem diretamente da terra para sua subsistência;

CONSIDERANDO que o relatório técnico comprovou a existência de produção agrária diversificada, bem como de infraestrutura produtiva artesanal, evidenciando o cumprimento da função social da posse;

CONSIDERANDO que a maioria dos agricultores manifestou interesse em integração a programas de reforma agrária, reforçando a vocação rural da comunidade;

CONSIDERANDO a existência de controvérsia dominial evidenciada por demandas judiciais em curso, dentre as quais a Ação Demarcatória nº 0009294- 62.2024.8.17.2370, proposta pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, e a Ação Civil Pública nº 0001386-17.2025.8.17.2370, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE tem invocado a proteção ambiental da ZPEC-R para justificar a demolição de cercas e benfeitorias essenciais;

CONSIDERANDO que a caracterização das famílias como meras detentoras de bem público não autoriza a violação do mínimo existencial nem da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições mínimas de existência digna;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto à garantia de condições adequadas de vida e à vedação ao retrocesso social;

CONSIDERANDO a função social da posse e as diretrizes da Resolução nº 10 /2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que visita técnica realizada em 31 de março de 2026 constatou a existência de moradias consolidadas, afastando a hipótese de ocupação recente;

CONSIDERANDO a presença de especulação imobiliária na área, bem como relatos de atuação de grileiros e loteadores ilegais, inclusive com destruição de lavouras e ocorrência de incêndios criminosos;

CONSIDERANDO que a instalação de fossas sépticas técnicas constitui medida ambiental adequada, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação estatal deve conciliar a proteção do patrimônio público com a garantia do mínimo existencial das famílias envolvidas,

RESOLVE RECOMENDAR à Diretoria do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE , que:

I – institua regime de autorização de uso, em caráter precário, em favor das 128 famílias cadastradas pelo ITERPE, restrito à implantação de banheiros, sistemas de fossa séptica e abrigos de apoio à atividade agrícola;

II – respeite as cercas situadas nos limites historicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocupados, abstando se de demolir cercas nos limites históricos ocupados, reconhecendo-as como proteção das lavouras e barreira contra invasores externos, enquanto não houver a definição integral do litígio por decisão judicial;

III – redirecione as ações de vigilância patrimonial para o combate a grileiros e loteadores ilegais, promovendo articulação com os órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Civil e a PMPE, no combate a essas práticas;

IV – restitua, de forma imediata, ferramentas, caixas d'água e demais bens apreendidos de agricultores devidamente cadastrados.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Secretaria Geral do MPPE, para publicação, e ao CAO CIDADANIA - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, ao PEPDDH – Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Pernambuco, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUTHAN), ao ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco, à Associação Fórum Suape – Espaço Socioambiental e à Associação dos Pequenos Agricultores do Engenho Rosário.

Determina-se que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE promova ampla divulgação do presente ato.

Deverá a Diretoria do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, manifestar-se expressamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento da presente Recomendação, devendo, em caso positivo, informar as medidas adotadas para seu cumprimento e, em caso negativo, apresentar as razões do não atendimento.

Adverte-se que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis por este Órgão Ministerial.

Informe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2026.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01581.000.008/2026

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  
Procedimento no 01581.000.008/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional no 8.625/1993, art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, art. 1a, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6o da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 206 e seus incisos, também da Constituição Federal, determinam que o ensino público deverá ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade, entre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, caput, §§ 2o e 4o, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, garantindo a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal estabelece ser competência dos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4o do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5o da Lei no 9.394/1996 (LDB), que assegura que o acesso à educação básica obrigatória constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo;

CONSIDERANDO a Lei no 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência 2014/2024, a qual foi Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação prorrogada até 31 de dezembro de 2025, consoante Lei Federal no 14.934/2024;

CONSIDERANDO que o art. 8o do PNE determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é norma legal que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do município, para um período determinado;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação tem como parâmetro o PNE, sendo considerado como uma agenda progressiva de cumprimento de suas metas, cuja gestão local da política de educação deve primar pelo cumprimento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dispositivos no decorrer de sua vigência;

CONSIDERANDO que em todo o território nacional está em debate a elaboração de novos planos de educação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8o, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Belém de Maria/PE no que concerne ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, DETERMINANDO à secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. A expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Belém de Maria requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio das seguintes informações:

a) Cópia do atual Plano Municipal de Educação - PME;

b) Relatório circunstanciado sobre implementação do PME, com análise das metas (cumprimento, total ou parcial), com respectivas justificativas, por meta, em caso de não estar sendo cumpridas, avanços obtidos, estratégias em andamento e/ou em desenvolvimento para intervenção nas fragilidades identificadas;

c) Estratégias planejadas ou já em andamento, voltadas para o processo de construção do novo plano municipal de educação.

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 27 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.  
Exercício Simultâneo

#### PORTARIA Nº 01867.001.130/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento no 01867.001.130/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5o, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.o 8.069/90, em seu art. 3o, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.o 01867.001.130/2025, instaurada a partir do Ofício n.o 380/2025, proveniente do Conselho Tutelar R1, que relata a situação de vulnerabilidade da adolescente A.B.D.A., nascida em 29/03/2010, e de seu filho, o infante J.P.D.A.C., nascido em 23/08/2025;

CONSIDERANDO o histórico de violência doméstica praticada pelo ex-companheiro da adolescente em Paulistana/PI, incluindo ameaças de morte após discussões sobre uso de entorpecentes na presença do bebê, circunstância que motivou o deslocamento das vítimas para Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, embora inicialmente acolhida pelo avô materno, este declarou não possuir condições financeiras de manter a neta e o bisneto, estando atualmente a adolescente sob a guarda de fato da tia do suposto agressor;

CONSIDERANDO que o CREAS não respondeu ao Ofício n.o 01867.001.130/2025-0003, inviabilizando a análise do relatório circunstanciado acerca das condições da adolescente e de seu filho no ambiente familiar em que se encontram;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou a inexistência de registros escolares em nome de A.B.D.A., sendo necessário aguardar resposta da rede estadual sobre a situação educacional da adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/01/2026, teve seu prazo de conclusão expirado em 31/03/2026, sem que a demanda tenha sido equacionada;

CONSIDERANDO que a complexidade e a necessidade de acompanhamento contínuo e resolutivo do caso demonstram incompatibilidade com a natureza célere da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9o com o art. 16, § 2o, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.o 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de abril de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01867.001.143/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.143/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01867.001.143/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.143/2025, instaurada a partir de partir do Ofício Nº 382/2025, exarado pelo Conselho Tutelar de Petrolina R1, noticiando situação de risco envolvendo os adolescentes J.P.D.S., nascido em 18/10 /2009, e P.H.P.D.S., nascido em 08/07/2011, em razão de graves conflitos disciplinares no ambiente escolar, incluindo episódios de agressão física e possível porte de arma branca;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela unidade escolar, no sentido de que o adolescente J.P.D.S. concluiu o 9º ano em 2025 e não mais integra o corpo discente da instituição, sendo necessária a averiguação de eventual evasão escolar;

CONSIDERANDO que o adolescente P.H.P.D.S. se encontra em regime de aulas remotas, adotado em caráter excepcional, contudo apresenta comportamento disruptivo nas mediações da escola, provocando outros alunos e comprometendo a segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, embora o genitor de P.H.P.D.S. tenha sido orientado e advertido em dezembro de 2025 quanto à aplicação de medidas cabíveis, a situação de risco persiste;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, em que pese tenha sido prorrogada em 12/01/2026, teve seu prazo de conclusão vencido em 01/04/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deixou de responder ao Ofício nº 01867.001.143/2025-0004, impossibilitando o deslinde do feito no rito atual;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático, contínuo e resolutivo do caso, o que se mostra incompatível com a natureza célere da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de abril de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01867.001.151/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.151/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.151/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.151/2025, instaurada a partir de comunicação do Hospital Dom Malan, por meio do Ofício n.º 229/2025, noticiando o atendimento de emergência à adolescente A.L.P.A. em razão de tentativa de autoexterminio por enforcamento; CONSIDERANDO a gravidade do quadro psicossocial relatado, que inclui histórico de automutilação, depressão, dificuldades de aprendizagem, evasão de acompanhamento psicológico prévio e relato de abuso sexual sofrido na infância;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais para localização da família restaram infrutíferas por parte do Conselho Tutelar (Ofício n.º 30/2026), mas que este Órgão Ministerial logrou êxito em obter endereço atualizado e contatos telefônicos junto à Gerência Regional de Educação (GRE);

CONSIDERANDO que, embora devidamente oficiado para realizar nova visita domiciliar e apresentar relatório circunstanciado no endereço atualizado, o Conselho Tutelar de Petrolina R1 manteve-se inerte, apresentando novamente o Ofício n.º 30 /2026;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, a qual já sofreu dilação fundamentada em 09/01/2026, teve o seu prazo vencido em 06/04/2026, sem que houvesse o devido equacionamento da demanda; CONSIDERANDO que a natureza dos direitos violados exige o acompanhamento sistemático de políticas públicas de saúde mental e assistência social;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente anterior ao Conselho Tutelar de Petrolina R1, instruindo-o novamente com os dados atualizados fornecidos pela GRE, para que proceda à visita domiciliar e remeta relatório circunstanciado, no prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.  
Cumpra-se.

Petrolina, 08 de abril de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01882.000.202/2026**

**Recife, 30 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.202/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01882.000.202/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru (promoção e defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COM VISTAS À CRIAÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA**

**INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - CARUARU (14ª DESEC), sediada em Br 104, Km 67, Bairro Divinópolis, Caruaru-pe**

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o mandado constitucional de criminalização constante no art. 227, § 4º da Constituição Federal, consistente na previsão de que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.3 da Convenção sobre os Direitos da Criança - Decreto 99.710/90, segundo o qual os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40.3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, segundo o qual os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 estabeleceu o sistema de

garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, impondo ao estado o dever de adotar medidas concretas de salvaguarda dos direitos das crianças /adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos termos do art. 9º da Lei 14.344/22;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada, a implantação e execução da política pública de escuta especializada de criança /adolescente no âmbito policial, vítima ou testemunha de violência, RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

I) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOIJ e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração deste Procedimento, encaminhando cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial;

II) requirite-se aos Conselhos Tutelares os dados de crimes praticados contra crianças e adolescentes registrados no último ano. Prazo de 20 dias;

III) requirite-se à Polícia Civil (14ª Delegacia Seccional/Regional em Caruaru) os dados de registros de crimes praticados contra crianças e adolescentes, no último ano. Prazo de 20 dias.

Cópia desta Portaria/despacho serve como ofício de encaminhamento/solicitação /requisição.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de março de 2026.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01884.001.619/2025**

**Recife, 1 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.619/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.001.619 /2025

**OBJETO: PESSOA IDOSA - Processo de Escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru (CMDI) para o biênio 2026/2028.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e:

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à cidadania, à dignidade e ao respeito, conforme o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, bem como fiscalizar o funcionamento dos Conselhos de Direitos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.147/2018, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caruaru (CMDI), e a Lei Municipal nº 7.075/2023, que determina que a eleição dos representantes da sociedade civil deve ocorrer sob acompanhamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o CMDI de Caruaru homologou o resultado do processo eleitoral para o biênio 2026/2028, habilitando as entidades OAB Caruaru, Casa dos Pobres São Francisco de Assis, ASCES, CEPIW e STR ;

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros eleitos e dos representantes do Poder Público deve ocorrer obrigatoriamente no mês de fevereiro de 2026, conforme determina o art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 6.147/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva implementação da solução, que se concretiza com a nomeação oficial e a posse dos conselheiros, garantindo o pleno funcionamento do colegiado;

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o processo de nomeação e posse dos membros do CMDI /Caruaru para o biênio 2026/2028, conforme artigo 8º, II, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

- 1) Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
- 2) Remeta-se cópia da presente Portaria à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Caruaru, 01 de abril de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.675/2026

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.675/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.675/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município do Recife, notadamente quanto à inauguração de nova creche no bairro do Pina e à anunciada expansão do atendimento na rede pública municipal.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito fundamental da criança, devendo ser assegurada mediante a garantia de acesso a vagas em creches e pré-escolas, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a necessidade de dar continuidade ao projeto de ampliação das vagas da educação infantil (creche e pré-escola), com a finalidade de zerar a fila de espera por vagas, na rede municipal de ensino do Recife, diante da posse do novo Prefeito, Victor Marques, ocorrida em 06.04.2026

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando o seguinte:

2.1) pronunciamento acerca da ampliação da oferta de vagas na educação infantil da rede municipal, no período de abril de 2026 a dezembro de 2028;

2.2) o atual número de déficit de vagas na educação infantil do Recife, por RPA (Região Política Administrativa da Cidade);

2.3) o atual número de vagas existentes na educação infantil do Recife, por RPA (Região Política Administrativa da Cidade).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.679/2026

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.679/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.679/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação, bem como a adoção de medidas de segurança nas unidades escolares da rede estadual de ensino no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros (art. 1º, caput, da Lei 13.722/2018);

6) os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível (art. 2º, caput, da Lei 13.722/2018);

7) o eventual descumprimento da legislação poderá ensejar na aplicação das penalidades de notificação de descumprimento da Lei; multa, além de a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento

público;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento sobre as medidas adotadas para o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar ao CAO Educação do MPPE, encaminhando cópia do inteiro teor desta Portaria, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01973.000.981/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.981/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.981/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.981/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva por parte do Hospital Getúlio Vargas no agendamento de cirurgia de ressecção transuretral de próstata, em favor do(a) paciente M. B. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a gravidade do quadro clínico relatado que inclui uso de sonda vesical há anos, infecções urinárias recorrentes e dores agudas e, da idade avançada do paciente (82 anos), a resposta genérica de "aguardar em fila" sem previsão objetiva fere o princípio da prioridade absoluta garantido pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que compulsando os autos, verifica-se a existência de minuta de arquivamento datada de 19 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fevereiro de 2026, fundamentada em informações pretéritas de que o direito teria sido satisfeito. No entanto, conforme certidão de informação datada de 05 de março de 2026, o(a) noticiante, Sr(a). S. B. da S., compareceu espontaneamente a esta Promotoria de Justiça no dia 25 de fevereiro de 2026, e que, na ocasião, o(a) noticiante esclareceu que, ao contrário do que indicavam as respostas iniciais dos órgãos de saúde, a cirurgia ainda não foi realizada. Segundo o relato, o Hospital Getúlio Vargas limitou-se a informar que a fila de espera é extensa e que não há qualquer previsão para a concretização do procedimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a premissa que motivou o arquivamento (satisfação do direito) não se sustenta diante da realidade fática apresentada pela parte, CHAMO O FEITO À ORDEM e, resolvo: Instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – TORNAR (SEM EFEITO) a decisão/minuta de arquivamento anterior;

4 – OFICIE-SE, com urgência, à Direção do Hospital Getúlio Vargas (HGV), com cópia para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se precisamente sobre:

a) o motivo pelo qual o procedimento, embora listado como "realizado" em sistemas de regulação em 01/09/2025, não foi efetivamente executado no paciente;

b) a posição atualizada do(a) Sr(a). M. B. da S. na fila de espera, considerando o critério de prioridade por idade e gravidade clínica;

c) a apresentação de cronograma específico para realização da cirurgia, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

5 – Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.024/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.024/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.024/2025, instaurada para acompanhamento de usuário(a) com demanda de saúde mental, consubstanciada na suposta ingestão intencional de medicamentos pelo(a) paciente E. P. D. S. A.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o(a) paciente E. P. da S. A., residente nesta urbe, compareceu à consulta agendada para 26/01/2026 e se houve a elaboração/atualização do seu Projeto Terapêutico Singular (PTS) junto ao CAPS ou Policlínica.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s), n conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.035/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.035/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de de exame de Ressonância Magnética de coluna lombo sacra, em favor do(a) usuário(a) A. C. da S., através da rede pública de saúde; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE a diligência de nº 01973.001.035/2025-0001, conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – OFICIE-SE, novamente, à Secretaria de Saúde do Recife, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclareça se o(a) usuário(a) A. C. da S. em liça encontra-se na fila de espera do Sistema de Regulação – SISREG III e, em caso positivo, informe sobre o atual andamento da(s) lista (s) de espera para realização de exame(s) de Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra através da Rede de Saúde Municipal (PPI - Programação Pactuada e Integrada), qual a posição e classificação de risco do(a) usuário(a) na(s) respectiva (s) lista(s) de espera, bem como a quantidade de cotas disponibilizadas pela Central Reguladora do Recife ao Município do Paulista para a(s) especialidade(s) supra e se existe previsão para o(s) agendamento(s) pleiteado(s), indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3 e 4, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s) na modalidade presencial, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 11 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.048/2025

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.048/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.048/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa de nome não informado, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 01973.001.057/2025**

**Recife, 23 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.057/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. C. de F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.067/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.067/2025, instaurada para averiguar suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame(s) de Ressonância Magnética de crânio (com contraste e sedação), através da rede pública de saúde, em favor do usuário(a) L. G. G. M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO parcialmente o pedido de dilação de prazo formulados pela Secretaria de Saúde do Recife, concedendo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar resposta ao expediente ministerial em aberto;

3.1 – OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Recife comunicando-lhe a respeito do deferimento do pedido.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01977.001.156/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.001.156/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.001.156/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.001.156/2025, instaurada para apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela adolescente R. V. G. de O.;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de abril de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01998.001.080/2025

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.080/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.080/2025

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado(a): Clarissa Santos da Rocha

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Clarissa Santos da Rocha, sendo um de gestora de escola estadual e um de assistente técnico em gestão universitária, vinculados, respectivamente, à Secretaria de Educação de Pernambuco e à Universidade de Pernambuco.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça

criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 01998.001.080/2025, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, com vistas a apurar possível incompatibilidade de horários no exercício, pela investigada, dos cargos de gestora de escola estadual e de assistente técnico em gestão universitária, ligados à Secretaria de Educação de Pernambuco e à Universidade de Pernambuco, respectivamente;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Clarissa Santos da Rocha, sendo um de gestora de escola estadual e um de assistente técnico em gestão universitária, vinculados, respectivamente, à Secretaria de Educação de Pernambuco e à Universidade de Pernambuco";

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE, e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3. Oficie-se à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções do Estado de Pernambuco - CACEF, para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se tramita naquele órgão procedimento com o intuito de verificar a legalidade do acúmulo de cargos de Clarissa Santos da Rocha, CPF nº 036.236.494-06.

4. Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2026.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.002.229/2025****Recife, 31 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.229/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.J.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 37.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 02014.002.239/2025****Recife, 9 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.239/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.002.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de Evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## PORTARIA Nº 02014.002.269/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.269/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.269/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.G.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de Evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de abril de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02032.000.024/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02032.000.024/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02032.000.024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02032.000.024/2025, instaurada para acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança A. S. S., que apresenta sinais de autismo, hiperatividade e comportamento agressivo;

CONSIDERANDO os relatos do Conselho Tutelar sobre a negligência familiar crônica, a resistência da genitora ao acompanhamento da rede de proteção e a permanência da criança em situação de rua;

CONSIDERANDO os dados escolares que apontam a reprovação total do menor no ano de 2025 por infrequência e a ausência de matrícula para o ano letivo de 2026 até a data de 09/02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir as avaliações técnicas (psicossocial, psiquiátrica e psicológica) já requisitadas para fundamentar o ajuizamento de medida judicial protetiva adequada;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se esgotou, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento próprio para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de validade de 01 (um) ano, visando à proteção integral

da criança Ariel Santos Silva, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

I. REQUISIÇÃO AO CREAS: Reitere-se o ofício ao CREAS de Ouricuri para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe o Estudo Psicossocial detalhado sobre a dinâmica familiar e a capacidade protetiva da genitora.

II. REQUISIÇÃO À SAÚDE: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado das consultas psicológica e psiquiátrica agendadas para os dias 04/02/2026 e 09/02/2026, respectivamente, com o envio dos laudos e diagnósticos correspondentes.

III. REQUISIÇÃO À EDUCAÇÃO: Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se houve a efetivação da matrícula de Ariel Santos Silva para o ano letivo de 2026 em alguma unidade escolar do município.

IV. PUBLICAÇÃO: Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Ouricuri, 07 de abril de 2026.

Lúcio Luiz de Almeida Neto,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02058.000.196/2025

Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.196/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 013/2026

FGH - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG (ALFA) - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - PPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2024 da sua filial, o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG (ALFA);

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 105 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - PPMF foi notificada para apresentar tais documentos, deixando transcorrer in albis o prazo concedido sem que tivesse apresentado tal documentação;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de n.º 010/2026/PJFEIS/MPPE, informando que a ausência de resposta por parte da FGH - Fundação Gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF inviabiliza a análise das contas, razão pela qual opinou pela não conformidade: Considerando que a documentação solicitada no PARECER 105 /2025/PJFEIS/MPPE (Evento 0015) não foi encaminhada (Evento 0019), conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – filial HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HNSG (ALFA), exercício de 2024, Não pode ser considerada “formalmente correta”.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;  
RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024 do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG (ALFA) da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer n.º 105/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 010/2026/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) OFICIE-SE ao Ministério da Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer n.º 105/2025/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 010/2026/PJFEIS /MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso IV, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que analise a cassação ou não renovação da certificação, a par de perda de isenção de pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei n.º 8.212/1991, por não preenchimento do requisito do art. 29, inciso IV, do primeiro diploma;

F) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

G) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 010 /2026/PJFEIS/MPPE.

CUMPRASE.

Recife, 28 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02088.001.278/2025**

**Recife, 8 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.278/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.278/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando expedientes encaminhado através do SEI MPPE NUP: 19.20.0284.0025334/2025-55 DOCUMENTO: 1356779, OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2025 -PGJ/GABPGJ/CAOPSAUDE, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde (CAO Saúde), informando a ausência do Serviço de Atenção Domiciliar no Município de Brejão;

Considerando que, conforme expediente do CAO Saúde, "o SAD é uma modalidade de atenção à saúde integrada às Redes de Atenção à Saúde (RAS), constituída por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção da saúde, prestadas diretamente no domicílio dos usuários. Seus principais objetivos são garantir a continuidade dos cuidados, reduzir a demanda por atendimento hospitalar e o tempo de internações, promover a humanização da atenção à saúde e a ampliação da autonomia dos usuários, bem como desinstitucionalizar o cuidado e otimizar os recursos financeiros e estruturais da rede; a principal legislação de regência do SAD é a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024; o SAD é operacionalizado por equipes multiprofissionais, divididas nas seguintes modalidades, conforme a complexidade e o perfil do município: 1) EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar): Responsável pelo atendimento direto. Divide-se em: 1.1) EMAD Tipo I: Destinada a municípios com maior porte populacional (acima de 40.000 habitantes). 1.2) EMAD Tipo II: Destinada a municípios de menor porte ou consórcios (de 20.000 a 39.999 habitantes). 2) EMAP (Equipe Multiprofissional de Apoio): Atua em suporte às EMADs, agregando profissionais de outras áreas (como fisioterapia, assistência social, nutrição) para ampliar a capacidade de cuidado. O cuidado prestado pelo SAD ocorre por meio de visitas programadas e suporte de sobreaviso 24 horas.

Considerando que "a ausência do serviço impacta diretamente a superlotação dos hospitais de referência e regionais"; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de:

OBJETO: Promover a implantação de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Brejão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria no diário oficial, em face do princípio da publicidade;

dando-lhe inteira ciência dos autos, requeiro do Município de Brejão, por sua procuradoria, informações em trinta dias sobre as providências adotadas para implantação do SAD.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ciência ao CAO Saúde.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de abril de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02142.000.419/2025 .**

**Recife, 8 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.419/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02142.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Solicitação de informações e medidas sobre a gestão da COSIP - MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2711650

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos conclusos para análise sobre eventual necessidade de realização de audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de abril de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.808/2025**

**Recife, 17 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 02144.000.808/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02144.000.808/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25,

inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.808/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. M. da C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, verifica-se a Declinação de Atribuição da Promotoria de origem, motivada pela mudança de residência da pessoa idosa para o município de Paulista/PE, onde atualmente reside com sua filha, no bairro de Maranguape;

CONSIDERANDO ainda que embora o relatório situacional do CREAS Prazeres (Jaboatão) indique que a pessoa idosa apresenta bom estado geral de saúde e que seus proventos estão sendo aplicados em seu benefício no novo contexto familiar, faz-se indispensável que este Ministério Público, como guardião dos direitos da pessoa idosa no atual domicílio, ratifique tais informações mediante diligência direta.

Isto posto, RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral dos autos e, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa de nome E. M. da C. da S., devendo apresentar relatório circunstanciado, informando:

a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto;

d) quais as atuais condições de habitabilidade, saúde e a regular gestão dos proventos da idosa Elizabeth Maria da Conceição da Silva.

4 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que informe, via Unidade Básica de Saúde (UBS) da área de Maranguape, se a idosa possui cadastro ativo e se vem recebendo o acompanhamento médico e vacinal adequado, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 02160.000.419/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.419/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02160.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima-PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, VIII, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; Resolução CNMP nº 174/2017; e Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02160.000.419/2025, destinada a apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Abreu e Lima para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada (Contrato nº 012/2025; Processo Administrativo nº 012/2025 – Inexigibilidade nº 004 /2025);

CONSIDERANDO que o aludido contrato apresenta vigência anual prorrogável, pagamento mensal fixo, consistente em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, além de escopo amplo, voltado à prestação de serviços jurídicos de natureza ordinária e rotineira;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CAO PPTS n.º 01/2026, relativa aos modelos de estruturação de Procuradorias Públicas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece como regra geral a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público, admitindo como exceção apenas os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal restringe os cargos em comissão exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210 (Tema 1010 da Repercussão Geral), fixou requisitos cumulativos para a validade constitucional de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 6331 e da ADPF 1037, o STF reconheceu que, embora não seja obrigatória a criação de Procuradoria Municipal, uma vez instituída, sua estruturação deve observar o regime constitucional da Advocacia Pública, com provimento de seus cargos técnicos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que o modelo denominado “comissionamento puro”, caracterizado pela inexistência de cargos efetivos de Procurador e pela atribuição das funções típicas de representação judicial e consultoria jurídica a agentes exclusivamente comissionados, é manifestamente incompatível com os arts. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do STF;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, é vedada a criação de cargos em comissão com atribuições idênticas ou semelhantes às de cargos efetivos, sob pena de burla ao postulado do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços jurídicos externos não pode ser utilizada como mecanismo de substituição permanente da Advocacia Pública de carreira, sendo admitida apenas de forma excepcional e complementar, observados os requisitos fixados pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do STF, especialmente o Tema 309 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que a utilização simultânea de comissionamento puro e contratação ampla de escritórios de advocacia externos pode configurar dupla inconstitucionalidade, por substituir integralmente a estrutura constitucionalmente adequada da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a regularidade da estrutura administrativa municipal, inclusive quanto à observância do modelo constitucional de organização da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a regularidade da estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, determinando:

1. A expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe:

a) cópia da lei municipal que instituiu a Procuradoria da Câmara Municipal, se houver;

b) cópia das leis que criaram o cargo de Procurador da Câmara Municipal, se houver, bem como dos cargos em comissão vinculados à estrutura jurídica da Câmara Municipal;

c) organograma atualizado da estrutura administrativa da Procuradoria;

d) relação nominal dos ocupantes de cargos efetivos e comissionados que exerçam funções jurídicas, com indicação do vínculo, das atribuições legais e da data de nomeação;

e) informações acerca das medidas concretas adotadas para o provimento dos cargos efetivos existentes na área jurídica, especialmente quanto à convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo a resposta ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória;

2. O envio de cópia desta Portaria ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para conhecimento;

3. A comunicação ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de abril de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02225.000.128/2026

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.128/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.128/2026

OBJETO: IRREGULARIDADES EM CONTRATOS NA PREFEITURA DE CATENDE. QUE AVERIGUE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM ESPECIAL DANO AO ERÁRIO, BURLE AO CONCURSO PÚBLICO, FRAUDE EM LICITAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/93; Art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e em conformidade com as Resoluções nº 23/2007 e 174/2017 do CNMP e a Resolução CPJ/MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Vereador Luciano Silva de Andrade, dando conta de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos nº 004/2024, 009/2024 e 011/2024 entre o Município de Catende e a empresa JFS Serviços Combinados Ltda;

CONSIDERANDO que as referidas contratações totalizaram, apenas no exercício de 2025, o vultoso montante de R\$ 5.824.491,96 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), posicionando a empresa como o quarto maior fornecedor do município naquele ano;

CONSIDERANDO que os contratos decorreram de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº 039/2023, oriunda de pregão eletrônico realizado pela Prefeitura de Lago da Pedra, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração prévia de vantajosidade econômica para a referida adesão, especialmente quando os custos de mão de obra e as convenções coletivas de trabalho do Maranhão divergem substancialmente da realidade do Agreste de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a natureza dos serviços contratados (Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, entre outros) configura, em tese, o fornecimento de mão de obra para atividades permanentes e ordinárias da administração;

CONSIDERANDO que o Município de Catende possui cargos efetivos idênticos previstos em suas leis de estrutura de pessoal, notadamente as Leis Complementares Municipais nº 002/2009 e nº 010/2025, o que indica uma possível substituição da força de trabalho concursada por trabalhadores terceirizados em flagrante desvirtuamento do princípio constitucional do concurso público (Art. 37, II da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre a possível configuração de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 e lesão ao erário;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a legalidade dos contratos firmados entre o Município de Catende e a empresa JFS Serviços Combinados Ltda e a ocorrência de burla ao concurso público;

2. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

I. REQUISICÃO À PREFEITURA: Expeça-se ofício à Sra. Prefeita de Catende para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe:

a) Cópia integral do processo administrativo que instruiu a adesão à ARP nº 039 /2023 (Lago da Pedra/MA);

b) Cópia dos estudos técnicos e pesquisas de mercado que justificaram a vantajosidade da adesão em detrimento de licitação própria ou concurso público;

c) Relação nominal de todos os funcionários da empresa JFS que prestam serviço no município, indicando a função, o local de lotação e a jornada cumprida;

3. SOLICITE-SE AO TCE-PE: Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando cópia de relatórios de auditoria ou inspeções realizados na folha de pessoal de Catende referentes aos exercícios de 2024 e 2025;

4. NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS: Notifiquem-se os representados sobre a instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhes a apresentação de manifestação e documentos no prazo de 15 dias;

5. APOIO TÉCNICO: Oficie-se ao CAOP Patrimônio Público solicitando auxílio técnico para a análise comparativa entre as funções terceirizadas e os cargos efetivos da lei municipal.

6. Comunique-se ao noticiante a instauração do presente inquérito civil. Cumpra-se com urgência.

Catende, 09 de abril de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02308.000.535/2025**

**Recife, 8 de abril de 2026**

Inquérito Civil 02308.000.535/2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação anônima na Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades em processos licitatórios para contratação de enfeites natalinos e ornamentação de praças;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 08 de abril de 2026

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02309.000.443/2025**

**Recife, 8 de abril de 2026**

Inquérito Civil 02309.000.443/2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na

defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 1º, II da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato dando conta de abusividade no aumento do preço da passagem de ônibus que faz a linha do Quilombo, bem como a má prestação do serviço;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Consumidor;

iii. notifique-se a Secretaria de Administração para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia 28/04/2026, às 11h;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 08 de abril de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02430.000.013/2025**

**Recife, 2 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento no 02430.000.013/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02430.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução no 003/2019, do CNMP/PE, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

**OBJETO:** acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral das crianças/adolescentes: L.P.F.de.S (DN 31/08/2014) e D.R.F.de.S ((DN 12/12/2012), filhos de Rosa Maria Ferreira de Sousa, que estariam sendo vítima de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

**CONSIDERANDO** que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068/1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3o, da Resolução no 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

**RESOLVE** converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução no 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; C

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9o, da Resolução no. 174/2017, do CNMP e art. 9o, da Resolução no. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5o, XXXIII, da Constituição da República;

05-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial na modalidade virtual, para o dia 24 de abril de 2026, às 10h00min, no gabinete virtual da 2a Promotoria de Justiça, nos termos do art. 32, inciso II, art. 43, XIII, ambos da Lei no 8.625/1993.

À serventia ministerial para cumprir os expedientes necessários:

5.1-LANÇAR/AGENDAR tarefa 'realizar audiência' no sistema SIM;

5.2-INTIME-SE a sra. JOSEFA MARLENE GOUVEIA DE SOUZA, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;

5.3-INTIME-SE o Conselho Tutelar de São José do Egito, que deverá comparecer representado por até 2 (dois) conselheiros que, preferencialmente, realizaram o acompanhamento da família. Encaminhe-se cópia completa do procedimento ao órgão.

Link da videochamada: <https://tel.meet/pke-zfni-xrb?pin=2978824947477>

Ressalto que as partes que não tiverem condições, por meios próprios, de acessar o sistema da reunião online, deverão no dia e horário mencionado acima comparecer à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande munidas de documento oficial de identificação original, com foto, visando que seja realizada sua oitiva.

Cumpra-se.

São José do Egito, 02 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

## EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª PJ Criminal da Capital

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALIFE PEREIRA DA SILVA, RG: X102277X/SDS/PE, e MAYRISON FELIX DA SILVA, RG: X919713X/SDS/PE, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01005.0017.00061/2020-1.3 instaurado pela 17ª CIRCUNSCRICAO POLICIAL - VASCO DA GAMA.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EMERSON LUCAS ABREU DE MACEDO, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.002293 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ORLANDO GONCALVES LUZ JUNIOR, CPF: XXX.914.134-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0014.000003-33 instaurado pela 14ª CIRCUNSCRICAO POLICIAL - VARZEA.

**JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LARA VOSS ACCIOLY, CPF: XXX.021.124-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.001077-87 instaurado pela 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER, que resultou no indiciamento de RODRIGO SILVESTRE MONTEIRO LEITE, CPF: XXX.877.934-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GISELLE MARIA DO NASCIMENTO GOMES, RG: XX.462.9XX-SDS/PE, na qualidade de representante legal da vítima A.M.F.N., CPF: XXX.463.704-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00513/2020-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DECCA), que resultou no indiciamento de DAVID PATRICK DA SILVA, CPF: XXX.848.596-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSÉ VITÓRIO FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.371.944-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.002866 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS, CPF: XXX.923.704-XX, e JOÃO MÁRIO BARROS COSTA, CPF: XXX.361.974-XX, indiciado(s), PARA que fiquem(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01004.0013.00190/2020-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**ATA Nº 01891.004.295/2025**

**Recife, 9 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.004.295/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.004.295/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao transporte inclusivo, no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima.

Presentes os (as) senhores (as)/doutores (as):

MARIA CAROLINA PESSÔA DA SILVA (parte denunciante); LUCIANO SILVA (Coordenador de Transporte inclusivo/SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível, juntamente com o link de gravação, em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

- 1) sobre a inclusão do estudante C. B. R. P., nascido em 03.02.2019, na rota do transporte inclusivo da rede municipal de ensino, destinado à EM (Escola Municipal) Rozemar de Macedo Lima;
- 2) em caso de impossibilidade de atendimento do pleito, apresentar solução resolutiva para o caso em questão;
- 3) prazo para cumprimento da pactuação: até o dia 17.04.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link da gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.004.295/2025 Recife, 9 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.004.295/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.004.295/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao transporte inclusivo, no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima.

Presentes os (as) senhores (as)/doutores (as):

MARIA CAROLINA PESSÔA DA SILVA (parte denunciante); LUCIANO SILVA (Coordenador de Transporte inclusivo/SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível, juntamente com o link de gravação, em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

- 1) sobre a inclusão do estudante C. B. R. P., nascido em 03.02.2019, na rota do transporte inclusivo da rede municipal de ensino, destinado à EM (Escola Municipal) Rozemar de Macedo Lima;
- 2) em caso de impossibilidade de atendimento do pleito, apresentar solução resolutiva para o caso em questão;
- 3) prazo para cumprimento da pactuação: até o dia 17.04.2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link da gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.542/2026 Recife, 8 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.542/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PAi 01891.000.542/2026

Ao 08 (oito) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, por volta das 10h10min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Cidadania da Capital mas também gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, em exercício cumulativo na 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções, a respeito da educação inclusiva de estudante no âmbito do Eximius, no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Rafaela Henrique Justino (parte denunciante); Evandro Henrique Dutra Dubu ( parte denunciante) ERICK CASTELO BRANCO (OAB 24.511/PE, Adv. Parte denunciante); NAYANA REGINA DE PAIVA (Supervisora Administrativa e Pedagógica, COLÉGIO EXIMIUS); EDUARDO HENRIQUE VALENCA DE FREITAS (Advogado, OAB 20.696/PE, COLÉGIO EXIMIUS); LIFANO DE SANTANA CIPRINO (Assistente Administrativo Educacional GRE Recife-SEE/PE); Veronica Cavalcanti de Araújo Campos (Coordenadora Geral de articulação da GRE RECIFE NORTE) MARIA JOSE PEREIRA DE ASSUNÇÃO EGITO (Coordenadora, Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE); ANDRE LUIZ SOARES BARRETO (Professor Técnico, Unidade Educação Inclusiva, GRE Recife Norte-SEE/PE); TEWAN LIMA (Assessoria Demandas Controle Externo – SEE/SEGE); RODRIGO NICEIAS (Analista Ministerial de Pedagogia-PJs de Educação da Capital); MARIA ISABELLE ARAGÃO XAVIER (Psicóloga-PJs de Educação da Capital).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da

CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o COLÉGIO EXIMIUS, encaminhar/informar o seguinte:

- 1) fotos e comprovação da SRM (Sala de Recursos Multifuncionais);
- 2) nome e qualificação da Professora AEE da escola, à luz do art. 13 do Decreto Federal 12.686/2025;
- 3) relação dos alunos e respectivo diagnóstico, atualmente atendidos pela Professora do AEE;
- 4) participação na formação em educação especial realizada pela GRE Recife Norte, no mês de 28.05.2026;
- 5) pronunciamento sobre os termos da Recomendação MPPE 01/2026;
- 6) prazo para informar ao MPPE: até 08.05.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça, exercício cumulativo

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**EXTRATOS Nº Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 9 de abril de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 09 de março de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 06 a 09 abril de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

**CONTRATOS**

CONTRATO Nº 015/2026. Objeto: Prestação de serviço de entrega de documentos do tipo coleta, transporte e entrega de documentos, com transferência ordenada, na Região Metropolitana do Recife. Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.921.252/0001-07. Valor: R\$ 149.970,60(cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Notas de Empenho: 2026NE000472. Vigência: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. Recife, 06 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 016/2026. Objeto: Aquisição da assinatura online da Revista Magister Net e da Plataforma Biblioteca Digital Lex. Contratada: LEX EDITORA S/A, CNPJ: 61.160.768/0001-17. Valor: R\$ R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Subação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Notas de Empenho: 2026NE000483. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Recife, 07 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 017/2026. Objeto: Aquisição de estações de trabalho do tipo workstation para prover a infraestrutura de microinformática de produção especializada das áreas do da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 03.319.767/0005-15. Valor: R\$ R\$ R\$ 533.500,00 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente; Notas de Empenho: 2026NE000516. Vigência: O presente contrato terá início na data de sua última assinatura e término na data de encerramento das obrigações de garantia. Recife, 08 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 058/2024. Objeto: Revisão dos valores das diárias de viagens pagas aos motoristas terceirizados, resultando em um impacto financeiro total estimado em R\$ 15.402,87 (quinze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 12.565,50 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2026, e R\$ 2.837,37 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) referente ao exercício de 2027, os valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser, respectivamente, de R\$ 27.771,63 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais, e sessenta e três centavos) e de R\$ 333.259,58 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.354.679/0001-94. Recife, 06 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

#### TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2025. Objeto: Reforma da Cobertura e Pintura do Edif. Roberto Lyra no município de Recife/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário nas condições estabelecidas nos Projetos. Contratada: A MOREIRA DIAS LTDA. CNPJ: 39.244.037/0001-09. Vigência: Vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento. Recife, 06 de abril de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

/2021, para ministrar o curso "in company" na modalidade on-line (aulas síncronas), em 2 turmas, com carga horária de 8 (oito) horas por turma, para até 75 (setenta e cinco) participantes totais, voltada à utilização de Inteligência Artificial (IA) aplicada à elaboração dos artefatos da etapa de planejamento da contratação pública, com a empresa:

CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.756.918/0001-54, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 09 de abril de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2026

Recife, 9 de abril de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

#### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/03/2026.

1º Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 28/02/2026.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

#### INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0021.2026.DEMCD.IN.0007.MPPE Recife, 9 de abril de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Secretaria Geral do Ministério Público  
Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0021.2026.DEMCD.IN.0007.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0021.2026.DEMCD.IN.0007.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 074/2026-CSMP

## ANEXO I

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.023/2023 — Inquérito Civil Interessado: Associação dos Pescadores de Barra de Jangada (APBJ) Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão e no processo eleitoral da Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.020/2023 — Inquérito Civil Interessado: Unidade Mista Santa Rita e Município de São Benedito do Sul- PE Objeto: Apurar irregularidades estruturais, assistenciais e éticas na Unidade Mista Santa Rita, em São Benedito do Sul.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.016/2025 — Inquérito Civil Interessado: Associação Lar de Maria Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos públicos destinados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, referentes ao Termo de Colaboração no 016/2019-SEMASC e ao Termo de Colaboração no 025/2022-SAS.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.246/2024 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Terezinha e Prefeitura Municipal de Garanhuns Objeto: Apurar supostas irregularidades em permuta de professoras entre os municípios de Garanhuns e Terezinha-PE.
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.143/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar irregularidades nas condições estruturais, materiais e de segurança (ausência de atestado do Corpo de Bombeiros) da unidade de acolhimento institucional Casa de Acolhida Estação Feliz (CAEF).
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.121/2022 — Procedimento Preparatório Interessado: Câmara Municipal da Escada/PE Objeto: Apurar suposta ausência histórica de concurso público para o preenchimento de cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Escada.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.409/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar situação de abandono e falta de conservação de imóvel (antiga faculdade CESAC) localizado na Rua Júlia Aragão, no 307, Santa Cruz do Capibaribe-PE.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.634/2025 — Procedimento Preparatório

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico especializado para estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal.
--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ</b> Procedimento nº 01702.000.069/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Leonardo Bezerra, José Fernando Pergentino de Barros, Oswaldo Kury Zaidan Júnior Objeto: apurar suposta má gestão de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Sairé/PE, no contexto da pandemia da COVID-19, no ano de 2020, especificamente, relacionada à locação de duas ambulâncias pelo valor anual de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) cada
2.	<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SESAU - Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: apurar supostas irregularidades na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Petrolina/PE
3.	<b>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02136.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Conselho Tutelar Jaboatão dos Guararapes - Regional 04 - Muribeca, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - SAS Objeto: investigar a precariedade da estrutura física do Conselho Tutelar Regional 4 de Jaboatão dos Guararapes (Muribeca) e a inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.
4.	<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02142.000.107/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ivo Bruno Barros da Luz, Pgm - Complexo ADM de Jaboatão Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na realização de uma seleção simplificada para a área de saúde (especificamente para a Policlínica Marcos Freire)
5.	<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b> Procedimento nº 02412.000.354/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia contra o Comandante da Guarda Civil Municipal, por estar agindo com Abuso de Autoridade, praticando assédio moral no ambiente de trabalho, bem como improbidade administrativa.
6.	<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02140.000.029/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agência Nacional de Petróleo – ANP, Maria das Graças da Silva Gás - ME Objeto: investigar o estabelecimento Maria das Graças da Silva Gás – ME, em razão de possíveis infrações às normas regulatórias de segurança na comercialização de GLP

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.114/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Glória do Goitá Objeto: Apurar a utilização indevida das calçadas por casas comerciais para exposição de produtos, obstruindo a mobilidade de pedestres e pessoas com deficiência.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.194/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB Objeto: Apurar suposta irregularidade em cadastro destinado à concessão de auxílio-moradia e unidade habitacional.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.761/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cambly Inc. (Plataforma de ensino de inglês on-line) Objeto: Apurar suposta falha na prestação de serviço, prática de proselitismo religioso e conduta inadequada por parte de tutora vinculada à plataforma Cambly.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de negligência e vulnerabilidade em relação à pessoa idosa.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul. Objeto: Apurar irregularidades que ocorreriam na Maternidade Mista em São Benedito do Sul.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02015.000.090/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV). Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade e violação de direitos da pessoa idosa, envolvendo denúncias de maus-tratos, cárcere privado, impedimento de contato familiar e apropriação indevida de bens e proventos.
3.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.632/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): HDH – Hospital Dom Hélder Câmara Objeto: Fiscalizar a assistência à saúde mental prestada à usuária, em decorrência de notificação de violência autoprovocada (intoxicação exógena por “chumbinho”) encaminhada pelo Hospital Dom Hélder Câmara.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.265/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Ednalva Esbaltar da Silva; Secretária Escolar da Escola Estadual de Alternância. Objeto: Apurar suposta conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, praticada por servidora pública.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.134/2023 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de São Bento do Una  Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização de camarotes ingressos (“pranchão”) pela municipalidade durante a 24ª Corrida da Galinha, no ano de 2023.</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01923.000.245/2025 — Procedimento Preparatório  Interessado/a (s): Secretaria de Obras de Olinda  Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 176/2024, firmado com a empresa J. L. Maranhão Construtora Ltda., referente a obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação da Rua Delmiro Monteiro da Purificação, em Jardim Atlântico, Olinda/PE.</p>
7.	<p>14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01998.001.407/2023 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco SEE/PE.  Objeto: Suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público vigente para provimento de cargos de professores na SEE/PE (Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31 de maio de 2022).</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  Objeto: Apurar e fiscalizar a regularização das condições sanitárias e de funcionamento do consultório odontológico da unidade de saúde PSF Guilherme.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  Procedimento nº 01784.000.135/2024 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Município de Chã de Alegria/PE.  Objeto: Fiscalizar utilização de recursos públicos.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Procedimento nº 02140.000.802/2022 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Júlio César Cândido de Lima.  Objeto: Investigar o motivo de Unidade de Pronto Atendimento somente realizar serviço de urgência e emergência.</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA  Procedimento nº 01715.000.223/2025 — Procedimento Preparatório  Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Tabira  Objeto: Apurar impossibilidade de visualização das despesas vinculadas à Unidade Orçamentária da Educação no Portal da Transparência do Município de Tabira/PE, relativas ao exercício financeiro de 2025.</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL  Procedimento nº 01685.000.095/2025 — Procedimento Preparatório  Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Maraiial  Objeto: Apurar irregularidades em obras públicas municipais.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO  Procedimento nº 01690.000.205/2022 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Bruno Gomes da Silva; Maria Elisângela Costa da Silva; Prefeitura de Palmeirina.  Objeto: Apurar cumulação irregular de cargos públicos.</p>
14.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01891.001.099/2023 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Centro Educacional Froebel.  Objeto: Apurar negativa de matrícula a estudantes com deficiência.</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES  Procedimento nº 02308.000.255/2024 — Inquérito Civil</p>

	Interessado/a (s): Eliane Dias da Silva Bastos; Prefeitura Municipal de Palmares; Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; Governo do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar a acumulação irregular de cargos por servidora.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.181/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira. Objeto: Apurar violação de direitos de pessoas idosas.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.007/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri. Objeto: Apurar notícia de maus-tratos e negligência em desfavor de pessoa com deficiência.
18.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.510/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Aniedja de Lima Silva Santos; Colégio Mickeylandia. Objeto: Apurar suposta negativa de matrícula a uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Colégio e Curso Mickeylândia, no Recife.
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.456/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. Objeto: Investigar as medidas para a regularização da cobertura por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na área do Condomínio Reserva São Lourenço.
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Procedimento nº 02142.000.873/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Carlos Eduardo de Araújo Barreto; Nivaldo Virgílio de Lima. Objeto: Apurar suposta promoção pessoal com recursos públicos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.301/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Catende e Matadouro Público Municipal Objeto: condições de operação do Matadouro Público Municipal de Catende
2.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.004.931/2025 — Inquérito Civil Interessados: Marcela Silva de Cabral Stamford, L.C.S. e Colégio Casa Forte Objeto: suposta prática discriminatória e recusa de matrícula de aluno diagnosticado com TDAH e TOD
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.177/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ana Cristina Uchôa Martins de Miranda, PET Top Plano de Saúde Animal LTDA Objeto: apurar cláusulas abusivas relativas ao limite de quantidade de procedimentos e prazo para utilizá-los em plano de saúde para pets.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02197.000.065/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível crime de relação de consumo e ordem tributária.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.637/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação e atuação de engenheiro junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Santa Cruz do

Capibaribe/PE.
----------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.654/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): reservado Objeto: apurar suposta ocorrência de abusos físicos e psicológicos contra pessoas idosas no âmbito familiar
2.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.159/2025 — Inquérito Civil Interessada: Vigilância Sanitária de Carpina Objeto: apurar informações relativas à suposta criação irregular de caramujos em imóvel situado no município de Carpina.
3.	31 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.076/2022 — Inquérito Civil Interessados: Aloisio Jorge, Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE Objeto: conflito fundiário coletivo rural no imóvel Engenho São Francisco, Vitória de Santo Antão/PE
4.	1 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.249/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possível ocorrência de violência sexual contra criança, a partir de comunicação do Conselho Tutelar

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.236/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Elias José Terto dos Santos e Município de Paulista Objeto: possível criatório irregular de animais em área urbana
2.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.172/2021 — Inquérito Civil Interessados: Teresa Cristina Piori Campelo Mussalém, Zandramar Gomes Ruiz e Município de Vitória de Santo Antão Objeto: possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contratações temporárias irregulares no exercício de 2018
3.	4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.240/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Capela da Igreja Católica e Município do Paulista Objeto: possível ocupação irregular de calçada com vegetação desordenada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2025/2027

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2026**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	3ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	4ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	5ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	6ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	7ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	8ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	9ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	10ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	11ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	12ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	13ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	20ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	21ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	3ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	4ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**

GESTÃO 2025/2027

JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	5ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/05/2026	6ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	7ª Promotoria de Justiça Criminal	9h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	8ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	9ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	10ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	11ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	12ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21/05/2026	13ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
RECIFE	26/05/2026	20ª Promotoria de Justiça Criminal	14h
RECIFE	26/05/2026	21ª Promotoria de Justiça Criminal	15h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrucio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 09 de abril de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2026**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Fevereiro/ 2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	0	227	191	36
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (exercício simultâneo) <sup>1</sup>	58	0	58	0
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	2	223	225	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	35	225	219	41
<b>TOTAL</b>		<b>95</b>	<b>675</b>	<b>693</b>	<b>77</b>

Período de distribuição: **1º a 31/03/2026**.

<sup>1</sup>Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 28/02/2026.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.